



Portaria nº 04, de 25 de setembro de 2019

**Dispõe sobre Controle de Jornada de Ponto do Cargo de Gerente Geral do Conselho de Arquitetura de Roraima-CAU/RR.**

O **Presidente** do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 3 do Regimento Interno do CAU/RR, aprovado em seu Plenário, por meio da Deliberação Plenária 054/2018, de 27 de setembro de 2018, e homologado DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0084-05/2018 do CAU/RR, de 22 de novembro de 2018.

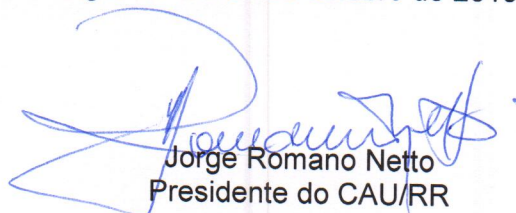
**Considerando** as disposições sobre o cargo de confiança previstas na Legislação Trabalhista, mais especificamente no art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, discriminado que a função de gestão não requer controle de jornada, logo, não há a aplicação de faltas, horas extras ou considerações sobre atrasos.

**Considerando** a jurisprudência TRF 1ª T., ApReeNec 0062495-85.2009.4.01.3400, rel. Juiz Federal Cesar Augusto Bearsi (convocado), em 09/05/2018. Boletim Informativo de Jurisprudências nº 434.

**Resolve:**

Art. 1. O Gerente Geral, assim considerado o exercente de cargo de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, quando o salário do cargo de confiança, fica desobrigado ao registro do ponto eletrônico, logo, não existe aplicação de faltas, horas extras ou considerações sobre atrasos. Ficando o funcionário previsto o tratamento como intermitente a serviço do conselho conforme necessidade do mesmo.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor no dia 01 de outubro de 2019.

  
Jorge Romano Netto  
Presidente do CAU/RR